



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE VAL DE CÃES**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63042.001002/2024-25
REGIME JURÍDICO: LEI Nº 14.133/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCEDIMENTO: SRP**

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

O Ordenador de Despesas da Base Naval de Val de Cães, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no inciso I, § 1º, do Art. 3º, Decreto nº 10.193/2019 e no Art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

RESOLVE:

DECLARAR que a despesa decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.017/2024 da BNVC, referente aquisição de equipamentos e ferramentas para o Departamento Industrial da Base Naval de Val de Cães, conforme Portaria ME nº 7.828/22, não possui seu enquadramento como atividade de custeio levando em consideração a natureza dos bens que se pretende adquirir e as premissas do contrato dele decorrentes.

As despesas de custeio, conforme preconizado na Lei nº 4.320/1964, art. 12, § 1º, são Gastos com manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive os destinados a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Nesse sentido, a PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 estabelece, em seu art 2º, que são consideradas atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e
- VI - aquisição de materiais de expediente.

No Parágrafo único do art. 2º da aludida Portaria, é estabelecido que “O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.”

Belém, PA, 04 de junho de 2024.

SIDNEY GOUVEIA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas
Comandante